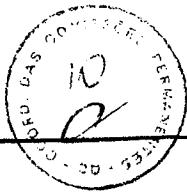




CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA N°

05/95



CLASSIFICAÇÃO

PROJETO DE LEI N°

573 / 95

SUPRESSIVA

AGLUTINATIVA

SUBSTITUTIVA

MODIFICATIVA

ADITIVA DE

COMISSÃO DE Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias (CDCMAM)

AUTOR

DEPUTADO SALATIEL CARVALHO

PARTIDO

PP

UF
PE

PÁGINA

01/01

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Fica suprimido o art. 1º do Projeto de Lei nº 573/95 que estabelece:

“Art. 1º A empresa fabricante fica obrigada a emitir certificado de garantia mínima de sessenta mil (60.000) quilômetros rodados ao pneu destinado a carros de passeio vendido em território nacional.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa evidenciar a inviabilidade deste Projeto, uma vez que ele abrange todos os tipos e séries de pneus numa única garantia de quilometragem (60.000 km), o que é um absurdo.

Como os nobres Deputados sabem, existem pneus de construção diagonal (convencional) e de construção radial.

Em todos os países desenvolvidos existem hoje somente pneus radiais. Todavia, no Brasil ainda temos uma participação significativa do pneu convencional no mercado. Ex. pneu de fusca, de chevette, etc.

Hoje os pneus radiais são fabricados em várias séries e são simbolizados pelas letras S, H, V e Z, as quais indicam a máxima velocidade a que eles podem ser submetidos, sob pena de gravíssimos acidentes.

O desgaste de cada série é totalmente diferente das demais, eis que quanto maior a velocidade maior o desgaste dos pneus, entre outros fatores.

Obviamente, para cada série destes pneus, por exemplo, deveria haver uma garantia de quilometragem diferenciada.

INSTRUÇÕES NO VERSO

PARLAMENTAR

02/08/95

DATA

ASSINATURA